CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – PLO Nº 132/2021 – CMM.

Autoria: Ver. Raimundinho do Comércio – PL.

''Deus seja louvado''.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS EM TRATAMENTO DE CÂNCER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito de Marabá, no uso de suas atribuições legais, sanciona o seguinte Projeto de Lei, em consonância ao art. 66 combinado com o inciso IV da **Lei Orgânica do Município de Marabá**.

Art. 1º – Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Marabá, que prestem atendimento ao público, obrigadas a atenderem, preferencialmente, durante todo o horário de expediente, pessoas em tratamento de *Neoplasia Maligna* (Câncer).

Art. 2º – As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas em tratamento de *Neoplasia Maligna* (Câncer) nas filas de atendimento preferencial já destinada aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados no art. 1º deverão afixar em seu espaço físico interno, em local de fácil visualização, cartaz ou placa informando sobre o direito ao atendimento prioritário previsto nesta Lei.

Art. 3º – O atendimento prioritário ocorrerá mediante apresentação de carteira que comprove a condição da pessoa com *Neoplasia Maligna* (Câncer) acompanhada de um documento com foto.

Parágrafo único. Na ausência da carteira de identificação, poderá ser apresentado qualquer documento válido e hábil a comprovar a condição de pessoa com *Neoplasia Maligna* (Câncer)

Art. 4º – As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara, Tiago Koch, 03 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDINHO DO COMÉRCIO
Rodovia Transamazônica, Av. Hiléia – Agrópolis do INCRA – Marabá-PA – CEP: 68.502-100
Contato: (94) 99149-5732 / raimundinhodocomercio@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Não é segredo que os tratamentos oncológicos como a quimioterapia, radioterapia, dentre outros, podem causar debilidade extrema aos pacientes. Diante disso, o presente projeto tem o objetivo de minimizar o sofrimento das pessoas que necessitam fazer o tratamento em questão.

Além disso, em casos mais graves, quando se faz necessário a intervenção cirúrgica para transplantes, o paciente fica ainda mais debilitado, afetando, inclusive, o sistema imunológico. Nesses casos, é recomendado o isolamento social, devendo o paciente permanecer o menor tempo possível em contato com outras pessoas.

Sendo assim, a presente proposição visa proporcionar melhores condições a saúde dessas pessoas, para que dessa forma fiquem menos expostos às circunstâncias que agravam o seu quadro clínico, bem como possam ter melhor qualidade de vida, mesmo diante do tratamento agressivo a que são submetidos.

Para tanto, certo em poder, mais uma vez, contar com o valioso e imprescindível apoio desta Casa de Leis é que peço a cooperação dos Senhores (as) Vereadores (as) para aprovação do Projeto de Lei Ordinária – PLO.

Plenário da Câmara, Tiago Koch, 03 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDINHO DO COMÉRCIO
Rodovia Transamazônica, Av. Hiléia – Agrópolis do INCRA – Marabá-PA – CEP: 68.502-100
Contato: (94) 99149-5732 / raimundinhodocomercio@gmail.com